



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTRARIA REITORIA/UNILAB Nº 747, DE 24 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou função, os impedimentos posteriores ao seu exercício, e institui procedimentos de prevenção, fiscalização, apuração, capacitação e transparência, no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB.

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria/Unilab nº 130, de 19 de maio de 2025, publicado no DOU de 20 de maio de 2025, Edição: 93, Seção 2, Página 30;

Considerando a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no âmbito do Poder Executivo federal e sobre os impedimentos posteriores ao exercício de cargo ou emprego;

Considerando o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que deverá ser criada uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;

Considerando o Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020, que regulamenta a apresentação da Declaração de Conflito de Interesses por meio do Sistema e-Patri;

Considerando o Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, que trata da transparência ativa da agenda de compromissos públicos dos altos cargos da Administração Pública federal;

Considerando a Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, Trata da consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor ou empregado público do Poder Executivo federal no âmbito da competência atribuída à Controladoria-Geral da União - CGU;

Considerando a importância da atuação preventiva e educativa da Comissão de Ética Pública, da Auditoria Interna e da Superintendência de Gestão de Pessoas para o fortalecimento da integridade pública no serviço público federal;

Considerando o uso dos sistemas eletrônicos e-Patri, SeCi e e-Agendas como instrumentos de prevenção, controle e transparência no tratamento de potenciais conflitos de interesses;

Considerando o que consta no Processo nº 23282.007398/2025-58, dentre outras legislações correlatas, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a prevenção e o enfrentamento de conflitos de interesses no exercício de cargos e funções no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), bem como sobre os impedimentos aplicáveis após o desligamento, estabelecendo diretrizes e procedimentos relativos à prevenção, fiscalização, apuração, capacitação e promoção da transparência.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e

II - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da UNILAB que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Art. 3º Submetem-se ao regime desta Portaria os ocupantes de Cargos de Direção, nomeados com a respectiva CD, bem como os ocupantes de cargos ou função cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, ou que se enquadrem em situações que indiquem possível conflito de interesse, ainda que em gozo de licença ou afastamento.

Art. 4º O ocupante de cargo ou função na UNILAB deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses , bem como resguardar informação privilegiada.

§ 1º No caso de dúvida em relação a quaisquer dos deveres de ação dispostos no caput , o servidor deverá consultar a Comissão de Ética Pública da UNILAB, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UNILAB, que poderá dirimir a questão ou encaminhar a demanda , na forma de consulta, à Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Federal ou à Controladoria-Geral da União, conforme o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 12.813 de 16 de maio de 2013.

§ 2º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

Art. 5º Constituem situações configuradoras de conflito de interesses, no âmbito da UNILAB, aquelas ocorridas no exercício de cargo ou função, inclusive durante o gozo de licença ou em período de afastamento:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou função, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão; e

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidos em normas regulamento internas da UNILAB, no Decreto nº 10.889, de 09 de dezembro de 2021, ou em outras normas que venham a substituí-lo.

Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou função no âmbito da UNILAB:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou função;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou função ocupada;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou função; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou função.

Art. 7º Os servidores públicos mencionados no art. 3º desta Portaria, mesmo em gozo de licença ou afastados, deverão:

I - autorizar, por meio do SOUgov.br, o acesso e armazenamento, pela Controladoria-Geral da União, à Declaração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas (Declaração de IRPF) apresentada à Receita Federal do Brasil. Caso não conceda essa autorização, deverão apresentar sua declaração patrimonial por meio do Sistema Eletrônico de Informações Patrimoniais e de Conflito de Interesses (Sistema e-Patri), nos prazos legais notificados pela Controladoria-Geral da União;

II - apresentar, por meio do Sistema e-Patri, e dentro do prazo estabelecido por meio de instrução normativa específica emitida anualmente pela Controladoria-Geral da União, a declarações de bens e informações sobre situações que possam configurar conflito de interesses, tais como: situação patrimonial, participações societárias, atividades econômicas ou profissionais, e existência de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, que atue em atividade potencialmente conflitante.

III - excetuados os ocupantes de cargos de direção nomeados com CD-01 e CD-02, abrir consulta, por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCi), quando pretender exercer atividade privada, aceitar proposta de trabalho ou celebrar contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, estendendo-se esta obrigação ao período a que se refere o inciso II do art. 6º desta Portaria;

IV - excetuados os ocupantes de cargos de direção nomeados com CD-01 e CD-02, pedir autorização, por meio do SeCi, para exercer atividade privada, aceitar proposta de trabalho ou celebrar

contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, estendendo-se esta obrigação ao período a que se refere o inciso II do art. 6º desta Portaria.

§ 1º A autorização de acesso e armazenamento, pela Controladoria-Geral da União, à Declaração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas (Declaração de IRPF) apresentada à Receita Federal do Brasil, por meio do SOUgov.br, não desobriga os servidores públicos da UNILAB da apresentação, por meio do Sistema e-Patri, de outras informações que possam configurar conflito de interesses, mas que não estejam contidas na Declaração de IRPF.

§ 2º As consultas e autorizações de que tratam os incisos III e IV deste artigo deverão ser acompanhadas pelo consultante ou requerente mediante o SeCi, por meio do qual também deverão ser interpostos recursos contra as decisões emitidas.

§ 3º No caso específico dos ocupantes de cargos de direção nomeados com CD-01 e CD-02, a consulta sobre conflito de interesses durante ou após o exercício de cargo deverá ser realizada por meio de trâmite próprio, conforme orientações disponíveis no sítio institucional da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Federal, até que tais procedimentos sejam integrados ao SeCi ou à plataforma eletrônica que vier a ser oficialmente designada pela Comissão para essa finalidade.

Art. 8º A Superintendência de Gestão de Pessoas, ao receber a comunicação por meio do SeCi, de exercício de atividade privada, ou de recebimento de propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado, abrirá processo SEI para análise acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas submetidas, após, havendo necessidade, encaminhará à Comissão de Ética.

§ 1º O processo, por parte da Comissão de Ética, será devolvido à SGP para resposta à Controladoria-Geral da União e ao(a) servidor(a), conforme os fluxos e prazos estabelecidos para a tramitação dessa atividade no âmbito do Poder Executivo federal, se a situação do caso concreto as situações que suscitam potencial conflito de interesses entre a atividade pública e a atividade privada do agente público.

Parágrafo único. A Comissão de Ética poderá solicitar, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), manifestação fundamentada de quaisquer unidades para auxiliar na análise do caso concreto, além disso, poderá solicitar à chefia imediata ou superior do consultante ou requerente informações relevantes e pertinentes ao caso concreto.

Art. 9º As disposições contidas nos arts. 4º e 5º e no inciso I do art. 6º estendem-se a todos os agentes públicos da UNILAB.

Art. 10. Os ocupantes de Cargos de Direção, nomeados com a respectiva CD-01 e CD-02, e seus respectivos substitutos, quando em exercício deverão, obrigatoriamente, registrar e publicar, por meio do Sistema Informatizado de Agendas do Governo Federal (e-Agendas):

a) sua participação em compromisso público, ocorrido presencialmente ou não, ainda que fora do local de trabalho, com ou sem agendamento prévio, em território nacional ou estrangeiro;

b) hospitalidades e presentes recebidos de agente privado, em decorrência do mandato, do cargo ou da função que exerce ou ocupe ou de atividades que exerce como agente público, observado o disposto nos Capítulos V e VI do Decreto nº 10.889, de 2021;

c) viagem realizada no exercício de função pública, na qual haja custeio de despesas por agente privado, no todo ou em parte;

d) período de ausência, com indicação, quando houver, de seu substituto;

§ 1º Na hipótese de inviabilidade da recusa ou da devolução imediata do presente recebido, o agente público deverá entregá-lo, nos prazos indicados nos §§ 1º e 2º do art. 18 do Decreto nº 10.889, de 2021, à Divisão de Patrimônio da UNILAB, a qual adotará as providências cabíveis quanto à sua destinação.

§ 2º A entrega do presente à Divisão de Patrimônio da UNILAB deverá ser declarada no e-Agendas.

§ 3º O compromisso público realizado sem agendamento prévio, bem como a retificação ou a complementação de compromisso público previamente agendado, deverá ser registrado e publicado no e-Agendas no prazo de 07 (sete) dias corridos, contado da data de sua realização.

§ 4º São dispensadas de divulgação no e-Agendas as hipóteses em que o sigilo seja imprescindível à salvaguarda e à segurança da sociedade e do Estado, incluindo-se as atividades de segurança e de defesa cibernética, bem como aquelas previstas em leis específicas que imponham sigilo.

Art. 11. A Reitoria da UNILAB, por meio da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência (SGIT), em colaboração com a Comissão de Ética Pública da UNILAB, poderá realizar processo interno de gestão de riscos com a finalidade de identificar cargos e funções servidores públicos que, embora não se enquadrem no caput do art. 10 desta Portaria, participem de forma recorrente de decisões passíveis de representação privada de interesses.

§ 1º A relação dos cargos e funções públicas que se enquadram no perfil estabelecido no caput deste artigo deverá ser aprovada e publicada por meio de ato próprio da autoridade máxima da UNILAB.

§ 2º Os ocupantes dos cargos e funções públicas aprovadas no ato mencionado no § 1º deste artigo deverão observar o disposto no art. 10 desta Portaria.

Art. 12. A Ouvidoria da UNILAB atuará como canal de recebimento, análise e encaminhamento de denúncias ou representações relativas a situações de conflitos de interesses no que couber, na forma e nos prazos previstos em Lei.

Art. 13. Os procedimentos de apuração dos casos de conflitos de interesses serão realizados no âmbito da Comissão de Ética Pública da UNILAB ou da Corregedoria da UNILAB, conforme legislação pertinente aplicável ao caso concreto, salvo quando a competência for da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Federal ou da Controladoria-Geral da União ou do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os casos de conflito de interesses apurados no âmbito da UNILAB serão analisados, prioritariamente, pela Comissão de Ética Pública da UNILAB, sendo encaminhados à Corregedoria da UNILAB apenas quando houver indícios de infração disciplinar ou quando a situação extrapolar o âmbito de competência da Comissão de Ética, nos termos da legislação aplicável.

Art. 14. A Comissão de Ética Pública da UNILAB manterá, em seu sítio institucional, seção atualizada com:

I – legislação vigente e normas internas relativas à ética pública e ao conflito de interesses;
II – cartilhas, manuais, ementários, enunciados, perguntas frequentes e outros materiais de apoio;

III – links de acesso aos sistemas e-Patri, SeCi e e-Agendas, bem como a painéis e documentos públicos correlatos.

Art. 15. A Comissão de Ética Pública da UNILAB, em colaboração com a Secretaria de Governança, Integridade e Transparência, promoverá ações de capacitação periódica aos servidores da Universidade sobre o tema conflito de interesses, com conteúdo e abordagem direcionados ao perfil dos participantes, incluindo:

I – capacitação geral voltada a todos os servidores da UNILAB;

II – capacitação específica voltada aos ocupantes de cargos e funções referidos no art. 3º desta Portaria, com foco nas responsabilidades decorrentes do exercício de função estratégica ou acesso a informações privilegiadas.

Art. 16. A Superintendência de Gestão de Pessoas, em colaboração com a Comissão de Ética Pública da UNILAB, realizará capacitação, presencial ou virtual, para novos servidores e servidores veteranos da UNILAB sobre o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. A Comissão de Ética Pública da UNILAB deverá reforçar essa capacitação, de forma presencial ou virtual e direcionada ao perfil dos participantes, nas unidades de trabalho em que houver registro de denúncia de desvio de conduta tratada e concluída na própria Comissão.

Art. 17. A Auditoria Interna da UNILAB deverá considerar, quando couber, o tema “conflito de interesses” de forma transversal em suas auditorias, com foco em ações preventivas e educativas.

Art. 18. O Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) da UNILAB deverá incluir, sempre que pertinente, a previsão de ações específicas voltadas à análise e ao monitoramento de riscos relacionados ao conflito de interesses.

Art. 19. Com o objetivo de prevenir ou impedir possíveis conflitos de interesses, bem como de resguardar informações privilegiadas, os gestores das unidades de trabalho da UNILAB poderão adotar medidas práticas compatíveis com a natureza das atividades desempenhadas em suas respectivas unidades.

§ 1º As medidas adotadas deverão ser formalizadas por escrito, em instrumentos como manuais, rotinas de trabalho, cartilhas, procedimentos operacionais padrão, portarias, entre outros, devendo ser amplamente divulgadas e acompanhadas de ações de capacitação na respectiva unidade, de modo a garantir sua efetiva aderência pelos colaboradores.

§ 2º As unidades organizacionais da UNILAB poderão, sempre que necessário, solicitar orientação e suporte técnico à Secretaria de Governança, Integridade e Transparência para a elaboração e implementação das medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de agosto de 2025.

ELIANE GONÇALVES DA COSTA
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE GONÇALVES DA COSTA, REITOR(A),
SUBSTITUTO(A)**, em 24/07/2025, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1236100** e
o código CRC **D66890BD**.

Referência: Processo nº 23282.007398/2025-58

SEI nº 1236100